



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 421/07-CSMP**

**O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o voto da Exma. Sra. Conselheira-Relatora, Doutora Noeme Tobias de Souza, nos autos do Processo n.º 14.284/2007/PGJ (Processo n.º 012/2006 - 2ª PJ/Coari);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/93 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno do Colendo Conselho Superior do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a decisão do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão extraordinária realizada em 23 de outubro de 2007;

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** a promoção de arquivamento dos autos do **Processo n.º 14.284/2007/PGJ**, relativo à denúncia formulada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Coari, acerca da retenção de contribuições sindicais descontadas dos servidores públicos sindicalizados, sem o devido repasse ao sindicato da classe pelo Município de Coari, tendo em vista que, além da competência da Justiça do Trabalho para as causas decorrentes da representação sindical, entre sindicatos e trabalhadores, o Ministério Público do Amazonas ajuizou as devidas Ações Penal e de Representação para a Intervenção do Município de Coari.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus-AM, 23 de outubro de 2007.

**MAURO LUIZ CAMPBELL MARQUES**

*Presidente*

**NOEME TOBIAS DE SOUZA**

*Relatora*